



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

★

LEI Nº 859

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção de impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, aos que, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da vigência desta lei, requererem construção de prédios para hotel, com o emprego de, no mínimo, 1.600 (mil e seiscentos) salários mínimos da região, juntando, para tanto, plantas e memoriais descritivos.

§ único - Para gozarem da isenção contida no artigo 1º, os hotéis deverão possuir, no mínimo, 20 (vinte) apartamentos.

Artigo 2º - Após a aprovação das plantas, pelas autoridades competentes, terão os interessados o prazo de 6 (seis) meses para início da construção, a qual deverá estar concluída dentro de 3 (três) anos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Dezembro de 1.967.

Dr. Fausto Victorelli
— Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura. = Data supra.

Felippe Malaman
Secretário Subst. da P. M.